

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA ALTERA A REDAÇÃO AO ART. 81-A DA PORTARIA 27/2010

Portaria 21, de 20 de junho de 2017.

Altera a redação do art. 81-A da Portaria 27, de 24 set. 2010, que Regulamenta os Afastamentos Temporários do Serviço dos Integrantes do CBMDF, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a instrução dos autos do Processo SEI-053-033335/2016 e, considerando que:

- o art. 6º da Constituição Federal de 1988 considera como direito social, dentre outros, a proteção à infância;

- o Parágrafo Único do art. 22 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelece que a mãe e o pai possuem direitos iguais, deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança;

- a publicação do Decreto 37.669, de 29 set. 2016, DODF 186/2016, que garante a prorrogação da licença-paternidade aos servidores regidos pela Lei Complementar 840/2011, ampliando o direito de gozo, da licença paternidade, para 30 (trinta) dias;

- o dever do Estado em incentivar os direitos sociais tornando-os efetivos, com o propósito de assistir à velhice, aos desempregados, à infância, aos doentes, aos deficientes de toda sorte;

- a prorrogação da licença-paternidade, sem prejuízo da remuneração, é dever da Administração;

- a Administração Pública deve cumprir o Estado de Direito, fazendo aplicar as leis aprovadas pelo Poder Legislativo e sancionadas pelo Poder Executivo, resolve:

Art. 1º O art. 81-A, da Portaria 27, de 24 set. 2010, que trata da prorrogação da licença-paternidade, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 81-A. A prorrogação da licença-paternidade, por 25 (vinte e cinco) dias, aos moldes da concedida aos servidores do GDF, totalizando 30 (trinta) dias, por meio do Decreto 37.669, de 29 set. 2016, será concedida ao bombeiro militar, *ex officio*, pela Administração, e será de competência das autoridades previstas nos incisos do § 2º, do art. 4º, desta Portaria, às quais caberá providenciar a publicação do ato em boletim ostensivo". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral